EMENDA À LEI ORGANCIA DO MUNICIPIO DE GURUPI Nº 23, DE 06 NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1308/2018
Data: 09/11/2018 - Horário: 13:31
Administrativo - ELO 23/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Introduz o § 7º no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Gurupi autorizando a regularização fundiária com base na Lei Federal nº 13.465/2017.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, nos termos do artigo 65, § 2º da Lei Orgânica do Município de Gurupi promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1°. O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Gurupi, alterado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 011, de 31 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a inserção do § 7º, disposto com a seguinte redação:

Art. 19 (...)

(...)

§ 7º - Ficam excetuadas da vedação do § 4º deste artigo as áreas públicas institucionais que fizerem parte de núcleos urbanos informais, desde que consolidadas até 22 de dezembro de 2016, obedecendo aos procedimentos de regularização fundiária descrito na Lei Federal nº 13.465/2017, mediante prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro de 2018.

VALDONIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 09/11/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo